

Aprovado em 19 discussão
por unanimidade Sala das
Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 05/12/2023

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 05/12/2023

Trabalho
que faz
História



Aprovado em 29 discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 27/12/2023

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2023

3.557/2023

A SANÇÃO
Em 29/12/2023
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui o Programa Municipal de Salvaguarda de Bens Culturais de Igarassu.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

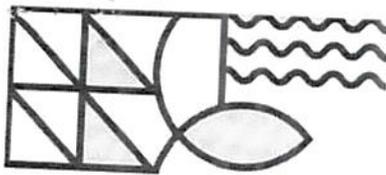
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Salvaguarda de Bens Culturais de Igarassu no âmbito da Fundação Municipal de Cultura com o objetivo de valorizar a memória e o Patrimônio Cultural.

Art. 2º. O Programa Municipal de Salvaguarda de Bens Culturais de Igarassu se orientará pelos seguintes princípios:

- I – A valorização das identidades culturais em Igarassu;
- II – A universalização do acesso a cultura e as formas de fomento;
- III – A participação da sociedade civil;
- IV – A valorização da memória e do Patrimônio Cultural Igarassuense como fator de desenvolvimento social;
- V – A valorização de espaços representativos de identidades, como mercados, feiras, praças e santuários;
- VI – O fomento as produções artístico-culturais, como forma de complementar a Política de Salvaguarda de Bens Culturais.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Salvaguarda de Bens Culturais de Igarassu:

- I – Promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista a sobrevivência e a continuidade da sua cultura;
- II – Propor medidas que visem o aperfeiçoamento democrático das políticas municipais de cultura já vigentes;
- III – Estimular o acesso a produção, ao registro e a difusão dos conhecimentos, tradições, técnicas e costumes que vem sendo passadas pela oralidade por antigos;
- IV – Formular e implementar Políticas Públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados ao Patrimônio Cultural de Igarassu;
- V – Estimular e garantir visibilidade a atuação de mulheres nas diversas áreas que compõem o Patrimônio Cultural;
- VI – Promover a preservação do Patrimônio Cultural Igarassuense, material e imaterial;



VII – Promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações de atores sociais na formação da história sociocultural local;

VIII – Reforçar os laços de pertencimento entre os Igarassuenses e seus bairros.

Art. 4º. É objeto de salvaguarda o conjunto de bens de natureza imaterial, que compõem o Patrimônio Cultural do Município de Igarassu, como os saberes, as celebrações, as formas de expressão, modos de fazer e de viver e os lugares.

Art. 5º. A salvaguarda será instrumentalizada mediante inscrição em um dos 3 (três) Livros de Registro, divididos da seguinte forma:

I – Livro de Registro dos Saberes: para a inscrição de conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Formas de Expressão: para as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, produzidas por coletividades e que tenham transmissão geracional de seus saberes e práticas;

III – Livro de Registro dos Lugares: destinado à inscrição de espaços representativos de identidades, como mercadorias, feiras, praças e santuários onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Art. 6º. Uma vez objeto de salvaguarda os bens culturais gozam de todas as proteções e restrições previstas na Lei Municipal nº 2.605/2006, conforme regulamento.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, inclusive no que concerne ao processo administrativo de salvaguarda.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 30 de novembro de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu